



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Trabalho*

Relatório e Parecer sobre o pedido de autorização para que a Deputada Renata Correia Botelho possa prestar depoimento presencial, na qualidade de testemunha, no âmbito da Ação de Impugnação de Despedimento Coletivo n.º 68/14.2TTPDL, que corre termos em Ponta Delgada - Instância Central - Secção do Trabalho - J1

Ponta Delgada, 28 de setembro de 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2617	Proc. n.º 140
Data: 016 / 09 / 16	N.º 298



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE A DEPUTADA RENATA CORREIA BOTELHO POSSA PRESTAR DEPOIMENTO PRESENCIAL, NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA, NO ÂMBITO DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE DESPEDIMENTO COLETIVO N.º 68/14.2TTPDL

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 27 de setembro de 2016, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, de modo a proceder à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o pedido de autorização para que a Deputada Renata Correia Botelho possa prestar depoimento presencial, na qualidade de testemunha, no âmbito da Ação de Impugnação de Despedimento Coletivo n.º 68/14.2TTPDL, que corre termos em Ponta Delgada - Instância Central – Secção do Trabalho – J1.

O pedido da Instância Central – Secção do Trabalho deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 13 de setembro de 2016, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respetivo regime legal de execução.

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de agosto, n.º 55/98, de 18 de agosto, n.º 8/99, de 10 de fevereiro, n.º 45/99, de 16 de junho, n.º 3/2001, de 23 de fevereiro, n.ºs 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de agosto, e n.º 43/2007, de 24 de agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Por seu turno, o artigo 14º, n.º1 do Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu número 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efetivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, exceto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no nº 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DO PEDIDO

Recebido o pedido da Instância Central – Secção do Trabalho, foi informada a Comissão, pela Deputada Renata Correia Botelho, das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo, as quais nada têm a ver com o exercício do mandato de Deputada, e manifestou a sua disponibilidade para prestar depoimento presencial.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD e o Deputado da Representação Parlamentar do PCP manifestaram posições de concordância com a autorização para que a Deputada Renata



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Correia Botelho possa prestar depoimento presencial, na qualidade de testemunha, no âmbito da Ação de Impugnação de Despedimento Coletivo n.º 68/14.2TTPDL, que corre termos em Ponta Delgada - Instância Central – Secção do Trabalho – J1.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela inexistência de qualquer impedimento à presente solicitação, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar que a Deputada Renata Correia Botelho possa prestar depoimento presencial, na qualidade de testemunha, no âmbito da Ação de Impugnação de Despedimento Coletivo n.º 68/14.2TTPDL, que corre termos em Ponta Delgada - Instância Central – Secção do Trabalho – J1.

Consequentemente, considera-se que o pedido está em condições de ser agendado para apreciação e deliberação.

Ponta Delgada, 28 de setembro de 2016

A Relatora,

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho